



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2024

CONTRATO Nº: 0003/ 2025-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO ENUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de João Alfredo Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo** - Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589 - Boa Vista - João Alfredo - PE, CNPJ nº 10.599.648/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Giselda da Silva, Brasileira, , CPF nº 100.644.404-19, Carteira de Identidade nº 8.754.569 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, Localizada na Rua Frei Matias Teves, Loja 0013, 280 Emp. Albert Einsten - Cep : 50.070-465 -Ilha Do Leite/ Recife -PE, CNPJ nº 44.343.055/0001-70, neste ato representado por Lucas de Assis Neves, residente e domiciliado na Rua José Vicente Lacerda Apto 114 - Mauricio De Nassau- Caruaru - PE, CPF 088.487.324-24, RG Nº 8597653 SDS PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 52, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa para o Fornecimento de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e suplementos alimentares destinados a pacientes com necessidades nutricionais especiais pela Secretaria de Saúde município de João Alfredo-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 113.897,40 (Cento e treze mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Assinatura

NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
LTDA:
Eu estou aprovando
este documento com
minha assinatura de
44343055000170 vinculação legal.



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	NAN SEM LACTOSE: Composição: Xarope de glucose, óleos vegetais (girassol, colza) e de Mortierella alpina, proteínas do soro de leite, proteínas de leite, substâncias minerais (cloreto de potássio, citrato de cálcio, citrato de sódio, fosfato de sódio, óxido de magnésio, citrato de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato cúprico, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), emulsionante (lecitina de soja), óleo de peixe, bitartrato de colina, regulador de acidez (ácido cítrico), L-fenilalanina, vitaminas (C, E, PP, ácido pantoténico, B1, A, B2, B6, ácido fólico, K, D, biotina, B12), culturas de Limosilactobacillus reuteri (DSM17938*), L-histidina, taurina, L-triptofano, inositol, nucleótidos, L-carnitina. Lata: 400mg. CATMAT: 432350	DANONE	LATA	560	68	38.080,00
3	KETOCAL 4:1 Composição: Óleo de palma refinado, óleo de soja refinado, caseína, soro de leite, celulose, inulina, carbonato de cálcio, xarope de glicose desidratado, oligofrutose, goma arábica, fosfato de cálcio tribásico, citrato de potássio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, acetato de magnésio, amido resistente, L-arginina, L-cistina, bitartrato de colina, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodium cohnii, polissacarídeos da soja, L-triptofano, maltodextrina, caseinato de sódio, óleo de girassol refinado, L-ascorbato de sódio, L-fenilalanina, L-valina, L-tirosina, L-carnitina, taurina, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa tocoferila, mio-inositol, L-histidina, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), sulfato de cobre, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, acetato de retinila, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodeto de potássio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, antiumectante dióxido de silício e antioxidantes palmitato de ascorbila e mistura concentrada de tocoferol. LATA 300G. CATMAT: 404934	DANONE	LATA	120	300	36.000,00
4	NEOCATE: Xarope de glicose, óleos vegetais refinados (óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média [óleo de coco e/ou palmiste] e óleo de canola), fosfato de cálcio dibásico, L-arginina L-aspartato*, L-leucina*, citrato tripotássico, acetato de L-lisina*, L-glutamina*, L-prolina*, L-valina*, glicina*, L-isoleucina*, L-treonina*, L-fenilalanina*, L-tirosina*, L-serina*, L-histidina*, L-alanina*, cloreto de sódio, L-cistina*, cloreto de magnésio, L-triptofano*, bitartrato de colina, L-metionina*, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitaminas B1 e B6, sulfato de cobre, vitaminas B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. LATA: 400G CATMAT: 404944	DANONE	LATA	105	199	20.895,00

44343055000170
NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
LTD.A:
Eu estou aprovando
este documento com
minha assinatura
vinculação legal.



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

5	Aptamil Premium 1: COMPOSIÇÃO: Lactose, proteína do soro do leite*, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, óleo de girassol), leite desnatado*, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), carbonato de cálcio, óleo de peixe, citrato tripotássico, cloreto de sódio, fosfato de cálcio dibásico, fosfato tricálcico, óleo de Mortierella alpina, ácido L-ascórbico, bitartarato de colina, cloreto de magnésio, taurina, sulfato ferroso, cloreto de colina, sulfato de zinco, mio-inositol, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa tocoferila, gluconato cúprico, D-pantotenato de cálcio, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, ácido N-pteróil-L- glutâmico, iodato de potássio, acetato de retinila, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. LATA:400G CATMAT: 453662	DANONE	LATA	105	31	3.255,00
6	NAM CONFORT 1: composição Soro do leite desmineralizado*, lactose, oleína de palma, leite desnatado*, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, óleo de peixe com alto teor de DHA, cloreto de cálcio, citrato de potássio, 2'-0-fucosilactose**, L-fenilalanina, L-ascorbato de sódio, óleo de Mortierella Alpina com alto teor de ARA, fosfato de sódio dibásico, óleo de girassol com alto teor oleico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, citidina 5-monofosfato***, acetato de DL-a-tocoferila, sal dissódico de uridina 5-monofosfato***, bitartarato de colina, L-carnitina, nicotinamida, adenosina 5-monofosfato***, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato***, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Lata 400 g	DANONE	LATA	105	36	3.780,00
7	NAM CONFORT 2: Composição: Soro de leite desmineralizado*, lactose, oleína de palma, leite desnatado*, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de milho, citrato de cálcio, fosfato de potássio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, fosfato de sódio, óleo de peixe com alto teor de DHA, 2'-0-fucosilactose**, cloreto de cálcio, L-ascorbato de sódio, fosfato de cálcio dibásico, L-fenilalanina, L-histidina, óleo de Mortierella Alpina com alto teor de ARA, cloreto de potássio, óleo de girassol com alto teor oleico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, acetato de DL- a-tocoferila, citidina 5-monofosfato***, sal dissódico de uridina 5-monofosfato***, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, adenosina 5-monofosfato***, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato***, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodeto de potássio, fitomenadiona, D-biotina, selenato de sódio, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. *Fonte proteica. **2'-0-fucosilactose: Oligossacarídeo ***Nucleotídeos. Lata 800g	DANONE	LATA	56	71,65	4.012,40

NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
LTD.A:
44343055000170
Eu estou aprovando
este documento com
minha assinatura de
vinculação legal.



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

8	APTAMIL AR: Composição: Lactose, concentrado de proteína do soro do leite hidrolisada, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol, Mortierella alpina), galactooligossacarídeo, frutooligossacarídeo, fosfato de potássio, cloreto de cálcio, óleo de peixe, cloreto de colina, vitamina C, taurina, inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, uridina, citidina, vitamina E, adenosina, inosina, L-carnitina, niacina, guanosina, ácido pantotênico, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico, vitaminas A, B2, B1, D, B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes mono e diglicerídeos e lecitina de soja. NÃO CONTEM GLUTEN. lata 800g	DANONE	LATA	105	75	7.875,00
TOTAL						113.897,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DESCRIÇÃO

1030604272.293 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E E NUTRIÇÃO

33903200 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após o fornecimento dos produtos e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

[Assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção,

13648.1327 | smsjalfredo@gmail.com | www.joaualfredo.pe.gov.br



formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

- 1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
LTD.A:
Eu estou aprovando
este documento com
minha assinatura de
44343055000170 vinculação legal.

[Assinatura]



Liquidação

1.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.10.1. o prazo de validade;
- 1.10.2. a data da emissão;
- 1.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.10.5. o valor a pagar; e
- 1.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

joaoalfredo@gmail.com | www.joaoalfredo.pe.gov.br



Prazo de pagamento

- 1.15. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.
- 1.16. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 1.17. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se ela não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 1.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art.



155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo - PE, 08 de janeiro de 2025

TESTEMUNHAS

Maria Giselly Arruda Santana
130.874.384-05

Jose Sulem de Siqueira
076.298.12450

PELO CONTRATANTE

Maria Giselda da Silva

MARIA GISELDA DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTICIOS
LTDA:
44343055000170

Eu estou aprovando
este documento com
minha assinatura de
vinculação legal.

LUCAS DE ASSIS NEVES

NUTRIMARCAS
ALIMENTICIOS LTDA

PRODUTOS